



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 146/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanella Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 16h12min do dia 10 de maio de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 077/2019

Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série A – sub 20

Jogo: Americano FC X Macaé Esporte FC

Data jogo: 28/04/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha (OAB/RJ 212.822)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 078/2019

Denunciado: Hugo Macedo Guilhermino (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Itaboraí

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 20/04/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha (OAB/RJ 212.822)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Hugo Macedo Guilhermino (RG 29.935.452-2 Detran/RJ)

“Perguntado respondeu que foi um entrevero havido entre ele e o volante da equipe adversária, sendo que este teria lhe ofendido e “perdeu a cabeça” e deu um encontrão no adversário, que não foi visto pelo árbitro e nem pelo bandeira que estavam de costas, tendo o denunciado sido expulso pelo 4º árbitro e outro bandeira que estavam de lado oposto ao lance do jogo; que o encontrão foi de peito; que o árbitro da partida já havia aplicado uma falta no denunciado, razão pela qual estar de costas; que o falso ocorreu na lateral direita (defesa), que sua ação foi um revide ao atuar do atleta adversário e desvinculado da disputa de bola.”

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de substabelecimento pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04)Processo: nº 079/2019

1º)Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º)Denunciado: Wenderson Catarina Santana (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Americano FC x Goytacaz FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Abrahão Mendonça que multava o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

05)Processo: nº 080/2019

Denunciado: Cesar Nunes da Costa (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 20/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06)Processo: nº 081/2019

Denunciado: Werley Ananias da Silva (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 21/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

07)Processo: nº 082/2019

1º)Denunciado: Kaio Magno Mota da Silva (atleta do Boavista SC)-

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 28/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Schlanger (Boavista SC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

08)Processo: nº 083/2019

1º)Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Sergio de Carvalho Junior (preparador de goleiros do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º)Denunciado: João Pedro Verissimo da Silva Pereira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 28/04/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertendo em advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta